

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL nº 20, de 04 de novembro de 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO INTERNA DE
PROFESSORES FORMADORES PARA CADASTRO RESERVA DO CURSO DO IF
SUDESTE MG/UAB DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM TECNOLOGIAS
APLICADAS À EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.

1º semestre de 2025

Processo nº 23223.003337/2023-54

1- DO OBJETO

Trata-se de pedido de esclarecimento e retificação enviado, via e-mail, por 02 servidores, no período de impugnação do edital, conforme o cronograma do anexo I, ao Edital supracitado, cujo objeto é a seleção interna de professores formadores para cadastro reserva.

2- DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

Questionamento 01 :

Considerando que a seleção tem como objetivo a obtenção de um cadastro de reserva de Professores Formadores.

Considerando também que o Quadro I apresenta a Formação Exigida, sendo em algumas disciplinas a Graduação em Qualquer Área; o Quadro II exige atuação docente específica na Pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação, de acordo com item III; o que limita a participação ampla de pessoas que atendem ao requisito apresentado no Quadro I; uma vez, que o item 7.3 indica que “O Resultado Final será a soma dos pontos obtidos pela Análise Curricular, sendo classificado o candidato que obtiver mínimo de 50 (cinquenta) pontos”. Sendo assim, o Edital 20/2024 está em desacordo com o Art. 2º da Lei 14.965 de 9 de setembro de 2024, descrito a seguir:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

Art. 2º O concurso público tem por objetivo a seleção isonômica de candidatos fundamentalmente por meio da avaliação dos conhecimentos, das habilidades e, nos casos em que couber, das competências necessários ao desempenho com eficiência das atribuições do cargo ou emprego público, assegurada, nos termos do edital do concurso e da legislação, a promoção da diversidade no setor público.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – conhecimentos: domínio de matérias ou conteúdos relacionados às atribuições do cargo ou emprego público;
- II – habilidades: aptidão para execução prática de atividades compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público;
- III – competências: aspectos inter-relacionais vinculados às atribuições do cargo ou emprego público.

Portanto, solicito, como sugestão, que a redação do Item III do Quadro II, do Edital 20/2024 seja alterada para: III – Atuação como docente em Cursos de pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação ou em áreas afins da Educação. (Máximo 20 pontos).

Resposta 01:

A exigência para o presente edital está especificada no quadro I. Quanto ao quadro II, não são descritas exigências, somente é pontuada a atuação docente específica na Pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação.

Em relação a solicitação de alteração ao item III - atuação docente específica na Pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação, foi sugerido que se pontuassem “áreas afins da Educação”. No entanto, isso geraria dupla pontuação, visto que áreas afins estão contempladas no item V – *Atuação docente em disciplinas/cursos com temáticas similares às disciplinas da pós-graduação em Tecnologias Aplicadas à Educação (Máximo 15 pontos)*.

A pontuação focando a atuação em experiência no ensino a distância vai ao encontro do Art. 2º, § 1º, inciso II da Lei 14.965 de 9 de setembro de 2024, devido a necessidade de conhecimentos e habilidades com o ensino a distância.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

Questionamento 02:

Ao ver a chamada pelo email fui ao edital e fiquei surpreso com os critérios de classificação.

Tenho formação em área afim e atuo em pós-graduação stricto sensu. Acredito que tenho conhecimento, produção acadêmica e capacidade de concorrer a um determinado leque de disciplinas oferecidas neste curso. O que me estranha é que o edital só permite classificação para aqueles que já trabalham no curso ou trabalham em cursos EAD.

Não existe nenhuma possibilidade de um professor novato ingressar. Eu, por exemplo, pontuaria como Doutor (15 pontos), depois pontuaria no item V (também com a nota máxima) e mesmo se eu tivesse cursos suficientes em EAD para fechar o item VI ficaria com 45 pontos, sendo desclassificado no edital. Peço a gentileza desta pró-reitoria para que em editais futuros possa possibilitar a entrada de pessoas "novatas" ao sistema. A rotatividade e a concorrência em editais como este, estimulam a capacitação e a produtividade do quadro docente.

Resposta 02:

O barema utilizado tem como foco pontuar a experiência em EAD, visto que o curso é ofertado nesta modalidade. Desta forma, selecionar um/a candidato/a com experiência em ensino a distância é um dos objetivos da Comissão responsável pela elaboração do Edital.

Sobre futuros editais, agradecemos a sugestão, e informamos que os critérios de seleção serão estabelecidos conforme as necessidades institucionais e características da demanda que justifiquem a seleção.

3- DA RETIFICAÇÃO

Mediante o exposto acima, não se faz necessário retificações no presente edital.

Juiz de Fora, 09 de setembro de 2024.

Maurício Henriques Louzada Silva
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação